

Título:

Minuta Padrão de Seleção Pública

Setor

Compras

Responsável pela elaboração / revisão

Responsável pela aprovação

Função: Analista de Compras/ Qualidade

Função: Diretor Administrativo

Nome: Dayana Gabriela / Elizabeth Rezende

Nome: Ewerton Carvalho

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 51/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
xx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL – FUNDECC E [...]**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 51/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de Capela para exaustão de gases conforme as especificações mínimas, quantitativos, condições de entrega e garantia constantes do Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades do projeto “2177 - TERMO DE COOPERAÇÃO N 0050.0128693.24.9 - PETROBRAS”, conforme Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 51/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO BEM

2.1. O bem deverá ser entregue e instalado no Laboratório de Operações e Sistemas Térmicos (LOST), situado no 1º pavimento (2º andar) do Prédio ABI-Engenharias, Campus UFLA (Trevo Rotatório Prof. Edmir Sá Santos, s/nº, Aqueça Sol, Lavras/MG, CEP 37200-900), ficando a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos, equipamentos de içamento (munck via sacada externa, se o porte do bem impedir o acesso por escada) e estruturas de apoio (andaimes para a instalação externa da capela) necessários à execução do serviço.

2.2. A empresa deverá entrar em contato com o almoxarifado para alinhar os detalhes da entrega diretamente no departamento, garantindo que o processo seja feito de forma adequada e sem imprevistos - Setor de almoxarifado - (35) 99877-5918, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos: o Edital da Seleção Pública nº 51/2026 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I), bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que contempla as condições de preço, prazo de entrega e demais especificações do objeto.

2.3.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item anterior, prevalecerão, para fins de interpretação e execução contratual, as disposições deste contrato, seguidas do Edital e de seus anexos e, por último, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega do bem será de até 30 (trinta) dias corridos contados do envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. O atraso na entrega do bem pela **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do bem, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação ao funcionamento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste instrumento:

- a) entregar o bem ora contratado na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar o bem de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 51/2026;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;

- e) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- f) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções no bem que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 51/2026;
- h) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- i) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 51/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- j) manter todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em seu Termo de Referência durante toda execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste instrumento:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à entrega do bem;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita entrega do bem, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 51/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição do bem, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (valor por extenso).

6.2. O pagamento será efetuado somente após a entrega do bem, mediante transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, emitida em consonância com a legislação aplicável e atestada pelo Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 51/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à entrega do bem, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e

encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

8.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente, a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

8.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

8.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8.5. Independente da multa mencionada nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as

consequências contratuais e as previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado na entrega do bem, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

10.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

10.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

11.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou pessoas físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

11.4. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato.

11.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO-NOVAÇÃO

12.1. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, inclusive no que se refere aos prazos de execução ou entrega, não implicará novação, alteração tácita ou renúncia de direitos, tampouco constituirá precedente ou aceitação de conduta em desacordo com o pactuado, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos assegurados à **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Título:

Minuta Padrão de Seleção Pública

Setor

Compras

Responsável pela elaboração / revisão

Função: Analista de Compras/ Qualidade
Nome: Dayana Gabriela / Elizabeth Rezende

Responsável pela aprovação

Função: Diretor Administrativo
Nome: Ewerton Carvalho

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela CONTRATADA:

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa